



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-002679/989/19
ÓRGÃO: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro
MUNICÍPIO: Rio Claro
DIRIGENTES: Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira, Superintendente e Talita Gouvêa Basso, Coordenadora
EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2019
INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2019 do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, não apontou falhas dignas de nota.

Consignou que as competências e estrutura administrativa do Arquivo foram reorganizadas pela L.C.M. nº 132/2018 e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seus Servidores foi alterado pela L.C.M. nº 133/2018 (evento nº 12.21). Salientou, também, que o Regime Interno do Conselho Superior da autarquia foi publicado em 15/08/2018.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 15.1).

É o relatório.

DECISÃO

Conforme revela a instrução da matéria, não foram detectadas ocorrências que pudessem comprometer a execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da autarquia durante o exercício de 2019.

Nesse sentido e, nos termos do artigo 73, § 4º da Constituição Federal c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, relativas ao exercício de 2019, conforme artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos Responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Casa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

C.A., em 03 de junho de 2020.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro

SCC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-002679/989/19
ÓRGÃO: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro
MUNICÍPIO: Rio Claro
DIRIGENTES: Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira, Superintendente e Talita Gouvêa Basso, Coordenadora
EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2019
INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

EXTRATO: Nesse sentido e, nos termos do artigo 73, § 4º da Constituição Federal c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, relativas ao exercício de 2019, conforme artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos Responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., em 03 de junho de 2020.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro